

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA FREGUESIA DE REBORDOSA

Nº 65/2023

Pressupostos:

A Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais e o artigo 131º determina que os municípios podem delegar competências nas freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas.

Assim, considerando:

- A promoção da coesão territorial, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;
- O facto do n.º 1 do artigo 120º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, determinar que a delegação de competências dos órgãos dos municípios nos órgãos das juntas de freguesia se concretiza através da celebração de contratos interadministrativos;
- Que tais contratos, nos termos do artigo 122º do mesmo diploma, devem prever expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício das competências delegadas, devendo nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9º e alínea k) do n.º 1 do artigo 25º, ser aprovados pela Assembleia de Freguesia e pela Assembleia Municipal, respetivamente;
- Que a alínea l) do n.º 1 do artigo 33º impõe às Câmaras Municipais a obrigação de discutir e preparar com as Juntas de Freguesia contratos de delegação de competências, competência essa delegada no Presidente da Câmara;
- Que nos termos da alínea dd) do n.º 1 do artigo 33º do anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, compete à Câmara Municipal "Proceder à aquisição e locação de bens e serviços".

Considerando ainda que:

- É convicção deste Município, que as Freguesias do Concelho de Paredes garantem uma prestação de serviços de qualidade às suas populações, através de uma utilização racional dos recursos que para tanto lhes são disponibilizados e que a celebração do presente contrato, não configura aumento da despesa pública e que há ganhos de eficácia do exercício das competências pelas Juntas de Freguesia;

Entre o **MUNICÍPIO DE PAREDES**, NIPC 506656128, com sede no Parque José Guilherme, Paredes, representada pelo seu Presidente, José Alexandre da Silva Almeida, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, como Primeiro Outorgante **FREGUESIA DE REBORDOSA**, NIPC 506 845 974, com sede na Avenida Bombeiros Voluntários, nº 158 da referida freguesia de Rebordosa, representada pela sua Presidente Antónia Salomé da Silva Santos, com poderes legais para representação neste ato nos termos do disposto da alínea a) do n.º 1 do artigo 18º da aludida Lei nº 75/2013, como Segundo Outorgante, é celebrado o presente contrato interadministrativo de delegação de competências, para efeitos do disposto no artigo 120º conjugado com o artigo 131º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, que se irá reger pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto do Contrato

O presente contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Paredes na Junta de Freguesia de Rebordosa, em matéria de aquisição dos seguintes serviços:

- Elaboração do Projeto de execução da Rua da Lage, Rua de Santa Luzia e Rua Nossa Senhora da Conceição;
- Revisão do Projeto da Casa Mortuária e Arruamento de acesso;
- Elaboração do Projeto de Arquitetura do Pavilhão Multiusos de Rebordosa.

Cláusula 2.ª

Forma do contrato

O presente contrato de delegação de competências é celebrado por escrito.

Cláusula 3.ª

Disposições e cláusulas por que se rege o contrato

1 - Na execução do presente contrato de delegação de competências observar-se-ão:

a) O respetivo clausulado;

b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e regime jurídico nela aprovado.

2 - Subsidiariamente, aplicam-se ainda:

a) O Código dos Contratos Públicos;

b) O Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 4.ª

Prazo do contrato

O presente contrato entra em vigor em na data da sua assinatura e cessará no final do presente mandato.

CAPÍTULO II

(CUMPRIMENTO DO CONTRATO)

Cláusula 5.ª

Cumprimento do objeto do contrato

O Segundo Outorgante poderá prosseguir as competências que lhe são cometidas por administração direta ou através de prestação de serviços e aquisição de bens e serviços.

CAPÍTULO III

RECURSOS FINANCEIROS, PATRIMONIAIS E HUMANOS

Cláusula 6.ª

Recursos Financeiros e modo de afetação

- 1 - Os recursos financeiros, destinados à execução do presente contrato de delegação de competências são disponibilizados pelo Primeiro Outorgante e transferidos para o Segundo Outorgante, mediante a apresentação de documentos de despesa.
- 2 - O valor global do contrato é de 184.000€ (cento e oitenta e quatro mil euros).
- 3 – A decisão dos trabalhos a executar serão tomadas pelas partes, em função das dotações orçamentais e estratégicas do Município.
- 4 – A aquisição de serviços pela Junta de Freguesia terá em conta a rentabilização dos meios disponíveis, a eficiência na gestão, o afastamento da sede do concelho ao sítio de execução da obra conciliadas com as necessidades mais prementes da população.
- 5 – Os pagamentos serão efetuados após apresentação dos documentos de despesa apresentados pelo Segundo Outorgante, e mediante disponibilidade financeira do Município.
- 6 – Ao presente contrato foi atribuído o número de compromisso n.º 2023/1005, efetuado com base no cabimento 2023/997, datado de 17 de abril de 2023.

Cláusula 7.ª

Recursos Patrimoniais

Os recursos patrimoniais, destinados à execução do presente contrato de delegação de competências serão disponibilizados pelo Segundo Outorgante.

Cláusula 8.ª

Recursos Humanos

Os recursos humanos destinados à execução do presente contrato de delegação de competências serão disponibilizados pelo Segundo Outorgante.

Cláusula 9.ª

Obrigações do Primeiro Outorgante

- 1 - No âmbito do presente contrato de delegação de competências, o Primeiro Outorgante obriga-se ainda a:
- a) Designar um representante para a verificação do modo de cumprimento do contrato;
 - b) Aprovar os documentos de despesa referente à execução das competências delegadas.

Cláusula 10.ª

Obrigações do segundo Outorgante

- 1 - No âmbito do presente contrato de delegação de competências, o Segundo Outorgante obriga-se a:
- a) Entregar os documentos de despesa referentes aos recursos financeiros disponibilizados pelo Primeiro Outorgante.
 - b) Cumprir com todas as orientações, legislação e normas técnicas aplicáveis às atividades que foram objeto de delegação.
- 2 - O Primeiro Outorgante pode, ainda, solicitar relatórios que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.

Cláusula 11.ª

Ocorrências e emergências

O Segundo Outorgante deve comunicar ao Primeiro Outorgante, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o cumprimento do objeto do presente contrato.

Cláusula 12.ª

Verificação do cumprimento do objeto do contrato

- 1 - O Primeiro Outorgante pode verificar o cumprimento do objeto do contrato efetuando inspeções, reuniões ou pedindo informações que considere necessárias.
- 2 - As determinações do Primeiro Outorgante emitidas no âmbito da verificação do cumprimento desse contrato são imediatamente aplicáveis e vinculam o Segundo Outorgante, devendo este proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.
- 3 – O Gestor do presente contrato é o Técnico Superior, Eng. Manuel Agonia da Costa Graça.

CAPÍTULO IV

MODIFICAÇÃO, SUSPENSÃO E CESSAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 13.ª

Modificação do contrato

1 - O presente contrato pode ser modificado por acordo das partes outorgantes, sempre que se verifique uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de contratar a delegação de competências objeto do presente contrato ou que assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas.

2 - A modificação do contrato obedece a forma escrita.

Cláusula 14.ª

Suspensão do contrato

1 - A execução das prestações que constituem o objeto do presente contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa com os seguintes fundamentos:

- a) Impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de mora de um dos Outorgantes na disponibilização de meios necessários à sua execução;
- b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.

2 - Quando a suspensão seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, os Outorgantes devem, com as devidas adaptações, demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 15.ª

Resolução pelas Partes Outorgantes

1 - Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato, as partes outorgantes podem resolver o presente contrato quando se verifique:

- a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes;
- b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.

2 - Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, a Primeiro Outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 16.ª

Revogação

1 - As Partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato de delegação de competências.

2 - A revogação obedece a forma escrita.

Cláusula 17.ª

Caducidade

1 - O contrato caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 18.ª

Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes Outorgantes, estas poderão ser dirigidas por qualquer meio escrito, designadamente correio normal ou correio eletrónico.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente acordo de execução deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19.ª

Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste contrato de delegação de competências será competente o Tribunal Judicial da Comarca do Porto Este, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 20.ª

Entrada em vigor

O presente contrato interadministrativo de delegação de competências entra em vigor na data da sua assinatura e após aprovação por todos os órgãos competentes de cada uma das autarquias.

Cláusula 21.ª

Publicidade

Este contrato é publicitado no sítio da internet do Município de Paredes.



Paredes, 10 de maio de 2023

O Primeiro Outorgante:

O Segundo Outorgante: